



CONVOCATÓRIA

ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS AO CONSELHO GERAL

No cumprimento do disposto no ponto n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo e do Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Geral, convoca-se a Assembleia Eleitoral, constituída por todos os alunos do ensino secundário deste Agrupamento, com idade igual ou superior a 16 anos, para a eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral, a realizar dia 26 de outubro de 2023 (quinta-feira), entre as 10:00 horas e as 16:00 horas, no auditório da Escola Secundária Dr. António Granjo.

Este ato eleitoral destina-se a cumprir com o estabelecido no ponto n.º 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 referente à duração do mandato dos representantes dos alunos.

O Regulamento Eleitoral, será afixado na vitrine ao lado dos serviços administrativos, no bar dos alunos e na página eletrónica do Agrupamento.

O impresso para a candidatura, poderá ser solicitado aos serviços administrativos do Agrupamento.

Chaves, 06 de outubro de 2023 O Presidente do Conselho Geral

(Manuel António Marques Duarte)

Manuel Antonio Margues

Normas a adotar:

- Cada uma das listas deve conter a indicação de 2 candidatos a membros efetivos, bem como de 2 candidatos a membros suplentes, de, pelo menos, dois anos de escolaridade.
- Cada lista concorrente poderá, ainda, indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados, elementos integrantes das próprias listas.
- As listas candidatas têm de ser entregues até ao dia 20 de outubro de 2023, nos serviços administrativos do Agrupamento, no horário de expediente, em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, sendo por este verificadas, validadas, rubricadas e afixadas, no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, na vitrina junto aos Serviços Administrativos do Agrupamento, na escola sede, no bar dos alunos e na página eletrónica do Agrupamento.
- Os eleitores só podem votar mediante a apresentação do cartão de cidadão/ bilhete de identidade ou cartão da escola, com fotografia.

De acordo com o *artigo 12º*, *da Subseção II – Eleição de representantes dos docentes, não docentes e alunos*, do Regulamento Interno do Agrupamento:

- 1. Os processos eleitorais, referidos no ponto 1 do art.12.º do presente regulamento, realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
- 2. Os atos eleitorais previstos neste regulamento só são considerados válidos quando tiverem exercido o direito de voto 60% do total de eleitores.
- 3. Nos casos em que não estiverem reunidas as condições definidas no número anterior, realiza-se um segundo escrutínio no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação às estruturas do Ministério da Educação indicadas para o efeito.